



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 10/05/11

Elisabete
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flávio

para relatar.

Em 12/05/11

V
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Projeto de Indicativo de Lei nº 05/2011 – “*Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí, e dá outras providências.*”

Processo AL – 735/11.

Autor (a): Deputada Margarete Coelho

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 735/2011, que “*Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí, e dá outras providências.*”

A proposição em tela lista sobre o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí, que tem como objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 136 e seguintes do mesmo diploma legal.

A matéria objeto do projeto em exame é de natureza legislativa

Nesse sentido, no tocante à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, inexistem óbices para a sua aprovação, eis que obedece ao disposto no artigo 75 da Carta Estadual.

Cabe destacar que os Estados podem estabelecer normas de Direito do Consumidor conforme disposto na Constituição Federal, nos artigos 5º, XXXII, e 24, V e VIII, e no Código de Defesa do Consumidor, artigo 55.

O Projeto de Indicativo de Lei dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí com o objetivo de estimular o hábito dos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal exigirem do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil, colaborando assim com a fiscalização de tributos e com a redução da evasão fiscal

Em troca, será concedido créditos aos consumidores, desde que o consumidor exija a emissão de Documento Fiscal Eletrônico ou de outro documento

fiscal hábil que tenha sido objeto de Registro Eletrônico na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

O crédito concedido poderá ser utilizado para reduzir o valor do débito do IPVA do exercício seguinte, depositado em conta corrente ou de poupança, ou transferir os créditos para outra pessoa natural ou jurídica, conforme disposto no artigo 5º.

De acordo com artigo 6º do Projeto Indicativo de Lei, o Executivo pretende promover campanhas educativas para informar e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir a emissão de documentos fiscais a cada operação e prestação, a forma de receber e utilizar o crédito e os meios de verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Estado do Piauí.

O projeto prevê ainda, penalidades ao fornecedor que violar tal direito. Assim, prevê a aplicação de pena de multa ao fornecedor que deixar de emitir e entregar o documento ao consumidor, entregar documento que não seja o adequado, ou ainda deixar de efetuar o registro do documento, quanto este for obrigatório.

Pelo conteúdo do presente Projeto de Indicativo de Lei, temos como assegurar que a matéria constante em seu texto é de grande relevância social e está em consonância com a política nacional e estadual. Além disso, obedece aos preceitos trazidos pela Constituição Federal e Estadual.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Indicativo de Lei nº 05/2011 – “*Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí, e dá outras providências.*”, submetida à apreciação desta Comissão, **VOTO FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

IV - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 15 de abril de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator







